Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.123, DE 23 DE MARÇO DE 2020

"Define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, intersetorialmente junto às Secretarias de Saúde; Administração, Educação, Esportes e Cultura; e Desenvolvimento Social e Familia" .

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de AGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; Considerando os CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.115, DE 16 DE MARÇO DE 2020 , NOTADAMENTE EM SEU ARTIGO 5º; CONSIDERANDO, DESTARTE, A ADOÇÃO DE MEDIDAS , NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, EMERGENCIAIS E DE CARÁTER TEMPORÁRIO, DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇAO DE CONTÁGIO PELO NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME SITUAÇÃO DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CARACTERIZADA COMO UMA PANDEMIA; **Considerando o Decreto Municipal n° 4.121, de 21 de março de 2020, notadamente em seu artigo 1º, que "Dispöe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e empresariais , e dá outras providências , e declara estado de calamidade pública, conforme Decreto Estadual nº 64.879/2020, e decisão de quarentena estadual, no Município de Aguaí/SP, para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus)", assim como** publicação do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de São Paulo, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), assim como Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos de solicitação da Presidência da República; Considerando ainda a decisão do Governo do Estado de São Paulo, acerca de quarentena em todo o Estado de São Paulo, em 21/03/2020

DECRETA

Art. 1º O Município de Aguai poderá adotar as seguintes medidas urgentes, visando assegurar o atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares:

I – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assegurado o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensa a licitação para aquisição de bens, obras, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

III – revisão ou readequação dos contratos administrativos, convênios, parcerias e demais ajustes, com a finalidade de atender ao interesse público.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como as consequências da referida pandemia junto à comunidade.

§1º A dispensa de licitação abrangerá as Secretaria de Desenvolvimento Social e Família e a Secretarias de Educação, Esporte e Cultura, visando garantir e assegurar a segurança alimentar dos beneficiários do programa bolsa família em especial as crianças, e beneficiários do BPC, medidas de proteção e isolamento das Pessoas em Situação de Rua, e ainda poderão ser adotadas medidas de dispensa de licitação para coibir a inanição e complemento de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino que estejam sendo atendidos nos equipamentos de CRAS e CREAS e SCFV .

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, respeitando-se a legislação pertinente a legislação pertinente.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com base neste artigo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 4º Todas as contratações ou aquisições realizadas com base neste artigo deverão seguir os ditames legais e atender aos princípios da Administração Pública, em especial a economicidade, mediante realização de pesquisa mercadológica.

Art. 3º Fica autorizada a contratação temporária de pessoal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus mediante processo seletivo simplificado e ágil.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID - 19), são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I – o fornecimento de cesta de alimentos aos alunos, cujas famílias estejam cadastradas no Programa Bolsa Família, visando garantir a segurança alimentar e nutricional durante o período de suspensão das aulas;

II – os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 5º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus será determinada pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º A Secretaria de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos materiais e humanos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º O servidor ou empregado público removido para atendimento da requisição a que se refere o *caput* deverá assumir de imediato o exercício das funções na Secretaria de Saúde, salvo quando em gozo de férias ou licença, hipótese em que deverá se apresentar no 1º (primeiro) dia útil após o término do fato impeditivo.

§ 2º O atendimento da requisição é obrigatório e será processado pela Secretaria de Administração, dispensando-se a expedição de portaria para alteração provisória da lotação do servidor ou empregado público durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

Art. 7º Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 8º Determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que exijam das empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações da sociedade civil, a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, bem como, a adoção das providências de prevenção definidas pelas autoridades de saúde e sanitária;
b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como, especial atenção na reposição dos insumos necessários;
c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

Art. 9º Fica determinado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura que:
I – capacite os professores e profissionais para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;
II – realize a orientação aos responsáveis e alunos;
III – busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;
IV – oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido nos incisos anteriores;
V – distribua os materiais de proteção individual recomendados pela Secretaria de Saúde para todos os servidores e empregados públicos que exerçam atividades de atendimento ao público;
VI – antecipe o recesso escolar para o período de suspensão das aulas em decorrência da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN);
VII – informe aos profissionais do magistério que as aulas podem ser retomadas a qualquer momento, recomendando que não se afastem do Município de Aguaí;
VIII – providencie os ajustes no calendário escolar, visando garantir a aprendizagem dos alunos e a realização da carga horária mínima prevista na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
IX – cumpra obrigatoriamente a requisição de servidores e empregados públicos a que se refere os §§ 1º e 2º do artigo 6º deste decreto; e
X – remova os servidores e empregados públicos que não integram o quadro do magistério para as demais secretarias, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), visando atender demanda excepcional e o interesse público.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 23 de Março de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Três Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete